



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1825/2018

APROVADO EM 26/03/2018

SANCIONADA EM 28/03/2018

EMENTA:

Institui o auxílio alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1825/2018

Institui o auxílio alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento básico mensal se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional.

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/R\$
ATÉ 1,5	423,28
DE 1,5 ATÉ 2,0	382,91
DE 2,0 ATÉ 3,0	322,48
DE 3,0 ATÉ 4,0	282,14
ACIMA DE 4,0	201,50

* Salário Mínimo Nacional Base = R\$ 954,00

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário básico do servidor, conforme padrão.

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;

III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença à gestante;

V - licença-paternidade;

VI - licença-prêmio;

VII - licença-adoção;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas abonadas;

XIII - exercício de Função Gratificada;

XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único - Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

I - os servidores que estiverem à disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para a Câmara;

II - os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;

III - os ausentes do trabalho por qualquer tempo;

IV - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

VI - os detentores de cargos eletivos, cargo em Comissão;

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

VII - os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

II - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

III - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

V - não configura rendimento tributável;

VI - o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VII - não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de março de 2018.

Art. 8º - O auxílio alimentação será creditado na conta do servidor.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

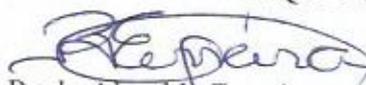
Art. 10 - Fica revogada a Lei nº 1765/2017.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 28 DE MARÇO DE 2018.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira

Secretária Municipal de Administração